



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.221/07

CONTRATO N. 2008/034.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
DAMOVO DO BRASIL S.A. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO
DO SISTEMA TELEFÔNICO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DAMOVO DO BRASIL S.A., situada no SRTS – Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio II, 7º andar, sala 701, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 56.795.362/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA e ROBSON BOMFIM, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 15/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/3/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/034.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 839.999,96 (oitocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), considerando-se os preços constantes da proposta da CONTRATADA, assim discriminados:

- Despesa global anual de R\$794.223,96 (setecentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), referente ao pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$66.185,33 (sessenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) – subitens 1.1 a 1.5;
- Despesa global estimada de R\$45.776,00 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais), referente ao pagamento mediante fornecimento do serviço – subitens 1.6 e 1.7;

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva, o gerenciamento e a operação do sistema, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND)e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços referentes a reparos de aparelhos telefônicos digitais já existentes na Câmara dos Deputados, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária



indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto - O pagamento do reparo de aparelho telefônico digital já existente na Câmara dos Deputados será feito após o aceite pelo órgão fiscalizador, mediante apresentação de cobrança da CONTRATADA, em separado da fatura mensal dos demais serviços, sendo o valor do reparo, por aparelho, aquele estipulado na proposta da COTRATADA.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nº _____ e _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/03/09 a 10/03/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Paulo Rogério Moreira Lima
Procurador
CPF n. 835.249.321-34

Robson Bomfim
Procurador
CPF n. 119.621.001-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____